



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

### DECRETO Nº 3.153 DE 05 DE MAIO DE 2021

**SÚMULA:** Amplia o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, amplia a ocupação de pessoas nas celebrações das denominações religiosas e dá outras providências.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19);

#### DECRETA

#### DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES

**Art. 1º** O artigo 3º do Decreto nº 3.148/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A partir do dia 05 de maio de 2021 às 05:00 horas do dia 14 de maio de 2021, os restaurantes, lanchonetes, bares, botecos e similares funcionarão nos seguintes horários:

I. De **segunda-feira a domingo**, abertura às **08:00** horas e fechamento às 23:00 horas, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega (*delivery*).

Parágrafo Único. Aplica-se no que couber aos *foodtrucks* e similares, devendo o atendimento aos clientes obedecer às regras de distanciamento de 2 (dois) metros”.

#### DAS IGREJAS

**Art. 2º** O artigo 9º do Decreto nº 3.148/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A partir do dia 05 de maio de 2021 às 05:00 horas do dia 14 de maio de 2021, as denominações religiosas poderão realizar somente 01 (uma) celebração, de segunda a sábado, com ocupação máxima de **35%** (trinta e cinco por cento) devendo encerrar as atividades até as 21:00 horas,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

obedecidas as demais determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

§ 1º Aos domingos poderá haver até 02 (duas) celebrações, desde que obedecido o intervalo mínimo de três horas entre elas, com ocupação máxima de **35%** (trinta e cinco por cento), com o encerramento das celebrações até às 21:00 horas, obedecidas as demais determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde”.

### **DA LIMITAÇÃO DE REUNIÕES E CONFRATERNIZAÇÕES**

**Art. 3º** Fica proibida a realização de reuniões com aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos e qualquer outra atividade que promova a aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 05 de maio de 2021.

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

**Douglas Danilo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746